



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 — Telefax: (0xx35) 3525-1020 — CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 083 /2004.

Dispõe sobre Execução da Dívida Ativa do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que, a **Câmara Municipal** aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os créditos do Município resultantes de inscrições em dívida ativa de valores irrisórios não serão objeto de execução judicial, quando as despesas com o Processo se aproximarem, igualarem e/ou superarem os valores pleiteados na demanda.

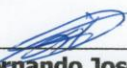
§1º - Considera-se valor irrisório para efeito desta Lei aquele não superior a **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** em cada exercício.

§2º - A execução será ajuizada quando a somatória dos débitos de mais de um exercício, superar o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se aos débitos já inscritos ou àqueles cujo fato gerador já tenha ocorrido ou venha ocorrer.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis 28 de outubro de 2004.


Dr. Fernando José Pinto
Prefeito Municipal

